DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 70/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9320/2015
PROTOCOLO	: 1594010
ÓRGÃO	: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 139/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório na modalidade – Pregão Presencial e foi realizado segundo os critérios das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.
2- A regularidade da formalização do contrato administrativo examinado foi demonstrada porque que há previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), de acordo com os artigos 55 e publicado conforme o art. 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93.
3- A despesa foi realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 028/2015, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 139/2015, emitida pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – SAAE em favor da empresa K Cinco Caminhões e Ônibus Ltda., visando à aquisição de 01(um) veículo automotor tipo caminhão com coletor/compactador de lixo, novo, zero km 2015/2015, no valor de R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais).

Os documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 028/2015 e a formalização e execução financeira do Empenho nº 139/2015, atendem integralmente às disposições estabelecidas na

Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como às determinações contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.2, da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANP-5ICE-15078/2015 – f.277/280).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a da execução da Nota de Empenho nº 139/2015, conforme Parecer acostado às f. 277/280 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-14286/2015).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho nº 139/2015 foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, bem como remetida conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 028/2015 e a formalização da Nota de Empenho nº 139/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor do empenho nº 139 (NE)	R$ 268.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 268.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 268.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 028/2015, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 139/2015*, emitida pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – SAAE em favor da empresa K Cinco Caminhões e Ônibus Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 25, de 08 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 028/2015, da formalização e

execução financeira da nota de empenho nº 139/2015, emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – SAAE em favor da empresa k Cinco Caminhões e Ônibus Ltda., de acordo com o previsto nas leis federais nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e nº 4.320/64; II) pela comunicação dos resultados nos termos regimentais; discussão: nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; decisão: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do conselheiro-relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 08 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator